

CBPF

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	012	03	2004

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 06 DE SETEMBRO DE 2004, FIRMADO ENTRE O MCT, ATRAVÉS DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS E PRINCE NUTRIÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrito no CNPJ sob nº 04.044.443/0001-35, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 – Urca, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Diretor, RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº 340.597.848-34, portador da carteira de identidade nº 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 407, de 29/06/2006, publicada no D.O.U. de 30/06/2006 do Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

CONTRATADA

PRINCE NUTRIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.749.187/0001-93, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Procurador, Sr. PAULO CARDOSO FERREIRA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 05737830-9 - IFP/RJ e do CPF nº 778.451.537-53, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes já identificadas e qualificadas, *resolvem aditar* o Contrato de prestação de serviços de Empresa especializada em exploração dos serviços de restaurante e lanchonete, que entre si celebraram em data de 06 de setembro de 2004, que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e pelas condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Primeira e Cláusula Terceira, conforme segue:

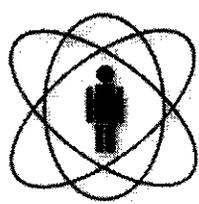
CLÁUSULA PRIMEIRA – Sub-Cláusula Segunda

Deverá a CONTRATADA fornecer refeições, servidas imediatamente após o seu preparo, compreendendo:

- a) Arroz branco – tipo 1;
- b) Arroz integral;
- c) Feijão preto, mulatinho, branco ou outro – tipo 1;
- d) Carne bovina e/ou suína de primeira linha (grelados, churrasco, etc.) excluída carnes prensadas (salsicha, lingüiça, hambúrguer, etc.);
- e) Carne de frango de primeira linha;
- f) Carne de peixe de primeira linha (excluídos, merluza, corvina e manjubinha);
- g) Legumes refrigerados (mínimo de 1 (uma) composto e 2 (duas) simples);

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



CBPF

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

- h) Verduras refrigeradas (mínimo de 1(uma) composta e 2 (duas) simples);
- i) Mínimo de 2 (duas) folhas;
- j) Mínimo de 2 (duas) frutas;
- k) Mínimo de 1 (uma) verdura/legume quente

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sub-Cláusula Quarta.

Diariamente deverão ser servidos, no mínimo 2 (duas) opções entre os itens d, e, f, sendo 1 (uma) grelhada e 1 (uma) opção de carne mista, ou carne de segunda ou miúdos;

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sub-Cláusula Sexta

As variedades referidas sub-cláusula segunda, poderão ser aumentadas ou reduzidas, em decorrência da movimentação e efetivo consumo dos comensais, através da Comissão de Fiscalização designada para acompanhamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sub-Cláusula Décima

Guardanapos, sal e palitos serão colocados nas mesas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sub-Cláusula Décima Primeira

O cardápio semanal aprovado deverá estar fixado em quadro do restaurante, em tamanho tal que seja legível.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sub-Cláusula Décima Quinta

As refeições serão servidas nos dias úteis em que haja expediente normal no CBPF, de 11:30 às 15:00 horas. O público externo será atendido após as 12:45 horas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sub-Cláusula Décima Nona

Deverão ser servidas sobremesas (sorvete, pudim e outras variedades de doces – comuns e light) e, sucos naturais e refrigerantes não incluídos no sistema de peso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sub-Cláusula Vigésima

Deverá ser servido peixe no mínimo 2 (duas) vezes por semana.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sub-Cláusula Vigésima Primeira

O prato comercial será composto de no mínimo: arroz, feijão, uma carne (frango, peixe ou carne bovina/porco de primeira) e legumes e /ou verduras.

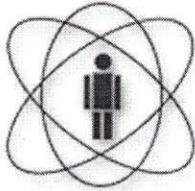
CLÁUSULA PRIMEIRA - Sub-Cláusula Vigésima Segunda

Azeite e molhos deverão ser servidos em embalagem original com marca identificada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sub-Cláusula Vigésima Terceira

Chá e café deverão ser oferecidos como cortesia.

Handwritten signatures and a circular stamp of the 'COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO' (Fiscalization Commission) are present in the bottom right corner of the page.



CBPF

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel.(0xx21) 2141-7100 Fax.(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da Contratada

- Item 09 manter as câmaras frigoríficas e **cozinha** permanentemente em condições de higiene e arrumação, armazenando os alimentos de forma adequada;
- Item 23 zelar para que as instalações do restaurante / lanchonete, **banheiros** e áreas adjacentes se mantenham em condições de perfeita higiene na forma determinada pelos órgãos competentes, internos e externos mantendo todas as dependências, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à sua execução.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam as partes todas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se adita no que não colidirem com as do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2007.

Pelo **CONTRATANTE**



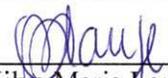
RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Diretor

Pela **CONTRATADA**

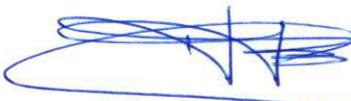


PAULO CARDOSO FERREIRA JÚNIOR
Procurador

TESTEMUNHAS



Nilva Maria Lange
CPF 246.455.839/72



HELIO A. BARCELOS
CPF 481.518.747-91

